



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



LEI Nº 1684, de 11 de maio de 2023.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA-ES.”

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – A Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, no nível superior.

Parágrafo Único: Fica o Diretor do SAAE autorizado a contratar um número máximo de 01 (um) estagiário para nível superior.

Art. 2º – Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atitudes de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

§ 1º – O estágio realizar-se-á junto ao SAAE, em uma das unidades internas que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante.

§ 2º – A vaga de estágio deverá ser preenchida por aluno dos cursos de Administração, Contabilidade, Economia, Direito, Informática, Engenharia, ou outra área de interesse na realização de atividades específicas a serem desenvolvidas pelo SAAE.

§ 3º – O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º – O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 4º – A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



Art. 5º – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar assegurado contra acidentes pessoais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único: O valor da bolsa, na forma de contraprestação, será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por estagiário no nível superior.

Art. 6º – A jornada de atividade de estágio, a ser cumprida pelo estudante, será de 06 (seis) horas e deverá compatibilizar-se com o horário escolar.

Parágrafo Único: O estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de férias que deverá coincidir com o período de férias escolares.

Art. 7º – A duração do presente programa com cada estagiário será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do SAAE, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 11 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.288.467-40 Data: 11/05/2023
14:46:21

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 11/05/2023.



Data Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 11 / 05 / 2023
SERVIDOR

Assinado digitalmente por ANA PAULA
ASTORI FERREIRA:136.673.247-23 Data:
11/05/2023 13:55:17

Milena Drago Pinto
Assessora Técnica
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

“PROGRAMA DE ESTÁGIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE”

Convênio que se faz o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Marilândia-ES, com vista a realização de Estágios de Estudantes na forma do disposto na **LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.452.374/0001-02, doravante denominada Empresa Concedente, neste ato devidamente representada pelo Diretor, Sr. Clóvis Antônio Caliman, portador da Carteira de Identidade nº....., e CPF nº, e o, inscrito no CGC/MF sob nº----- representada neste ato pelo, adiante designada Instituição de Ensino; pelo presente firmam o convênio para realização de estágio de estudantes, nos termos da Lei Federal nº 6.494/77, conforme alinhadas.

1. A EMPRESA CONCEDENTE fornecerá estágios profissionais a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que venham freqüentando efetivamente os cursos oferecidos na mesma.
2. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados, e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituir em instrumentos de integração, nos termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.
3. Compete a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
 - I. Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;
 - II. Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados;
 - III. Supervisionar o estágio de alunos;
 - IV. Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores.
 - V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização teoria/prática.
 - VI. Fornecer à EMPRESA CONCEDENTE instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



VII. Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

4. Compete à EMPRESA CONCEDENTE:

- I. Proporcionar ao estagiário condições adequadas a execução do estágio.
 - II. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
 - III. Proporcionar aos estagiários experiências válidas para a elaboração do trabalho final de conclusão do curso, bem como material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho.
 - IV. Aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com o item IV da cláusula 3.
 - V. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade.
 - VI. Prestar ou comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU que a entidade entenda necessário.
5. A realização do estágio profissional por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Fica a critério exclusivo da EMPRESA CONCEDENTE o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, para que o mesmo possa fazer, face as despesas normais com a realização do estágio, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas do efetivo estágio (anotadas em cartão de ponto).

A importância referente a bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não se enquadra no regime FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita a retenção do Imposto de Renda na Fonte.

6. A EMPRESA CONCEDENTE se compromete a fazer a favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, um seguro de acidentes pessoais, nos termos da **LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



7. Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, um termo de compromisso que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante e a EMPRESA CONCEDENTE.
 8. O tempo de duração do estágio ficará a critério da EMPRESA CONCEDENTE, podendo, tanto o estudante como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de comum acordo, desistir do mesmo.
 9. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes. A rescisão, nesse caso, operará 30 (trinta) dias após estipulada, em documento escrito, a concordância da contratante e contratada, no que diz respeito a atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que seja concluídos os estágios em curso.
 10. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste convênio.
- E por estarem de comum acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, dispensando as partes o comparecimento de testemunhas para a sua atividade.

Marilândia/ES, 11 de maio de 2023.

Nome da Empresa

TESTEMUNHA:

1. _____

2. _____